



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Edital de concurso público n. 1.048.072

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos do edital de concurso público n. 001/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Turmalina para provimento de vagas nos cargos do seu quadro pessoal.

Os dados referentes ao certame em comento foram enviados a este Tribunal por meio do FISCAP (f. 01/11), estando o edital que rege o concurso disponível em meio digital no portal desta Corte de Contas¹.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou sua análise às f. 16/20.

Intimado, f. 21/22, o responsável apresentou manifestação e documentos às f. 26/120.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 125/132.

Novamente intimado (f. 134/135), o responsável encaminhou a esta Corte a documentação juntada às f. 140/142.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 145/148.

À f. 149 o relator determinou nova intimação, procedida à f. 150. Em resposta o responsável enviou a este Tribunal documentação de f. 155/210.

A unidade técnica deste Tribunal realizou novo estudo às f. 216/221.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Diante das irregularidades apontadas no exame técnico de f. 123/126, o Ministério Público de Contas entende ser oportuno que o responsável

¹ Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp>. Acesso em: 04 fev. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

seja citado para, caso queira, apresente defesa ou proceda às adequações necessárias à sua correção.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto à irregularidade objeto do presente feito.

Em face do exposto, **REQUER** o Ministério Público de Contas a citação do responsável, para que apresente defesa ou proceda às adequações necessárias à correção das irregularidades constatadas, com o envio, para análise desta Corte, do instrumento convocatório retificado, bem como do comprovante de publicação dessas alterações.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG